

LEI N. 354 - DE 21 DE MAIO DE 2001.

**Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza, o Chefe do Poder Executivo, a contratar locação de veículo para transporte de estudantes do ensino médio, professores e demais funcionários e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim o inciso II, do art. 162, da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, em relação ao incentivo à educação, **APROVA e eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

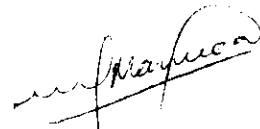
Art. 1º - Fica por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia, na área da secretaria da Educação, para atendimento aos estudantes do ensino médio, professores e demais funcionários da educação, do povoado de Nova Lourdes (Tataira), que necessitam de transporte para deslocarem-se dali para São Miguel do Araguaia e vice versa, para freqüência às aulas.

Art. 2º - Considerando ser dever do poder público a efetivação da garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio, fica autorizado o pagamento de prestação de serviços referentes à locação de veículo para transporte das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

§ 1º - Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$.15.000,00 (quinze mil reais), para pagamento dos serviços, nos termos dos artigos 41, I, 42 e 43, III, da referida Lei n. 4.320/64, de acordo com a Classificação Funcional Programática própria.

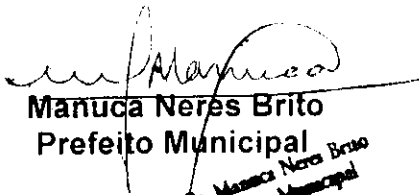
§ 2º - Para cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, serão utilizados os créditos autorizados em Lei, que ficam anulados total ou parcial da Classificação Funcional Programática própria.



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua respectiva competência, autorizado abrir créditos suplementares para suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias no decorrer deste exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das despesas fixadas para os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, usando os recursos provenientes das fontes previstas nos incisos I e III, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2001.

  
Manuca Neres Brito  
Prefeito Municipal  
M. Manuca Neres Brito  
Prefeito Municipal

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que nesta data foi uma cópia de presente <u>LEI</u> no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar do costume o de acordo com a lei. S. M. do Araguaia, <u>21.05.01</u></p> <p><i>Antônio Celso Neres</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--